



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO - MA

TERCEIROS



SAO BENEDITO DO RIO PRETO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - NÚMERO 429 :: TERÇA, 22 DE NOVEMBRO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição	Página
ANÁLISE DA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N°. 08/2022	1
ANÁLISE DA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N°. 12/2022	2

ANÁLISE DA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N°. 08/2022

Após a realização da sessão pública marcada para o dia 03 de novembro de 2022, às 09:30hrs, e análise das alegações realizadas pelas empresas participantes do certame, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECIDE o que segue:

- Quanto à empresa **LAÉCIO DA SILVA – COMÉRCIO E SERVIÇOS**, decide-se que, após análise dos documentos de habilitação, verificou-se que esta empresa não atendeu as demandas do edital, visto a **qualificação técnica incompatível com o objeto da licitação e ausência de certidão de falência e concordata**. Pelo exposto, declara-se a empresa **Inabilitada**, por não atender a todas as exigências do Edital.
- Quanto à empresa **SECONPAV – SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E PAVIMENTAÇÃO EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**, decide-se que, após análise dos documentos de habilitação, verificou-se que esta empresa não atendeu as demandas do edital, visto que **não houve a indicação do responsável técnico, conforme item 10.3 e seguintes, do Edital**. Pelo exposto, declara-se a empresa **Inabilitada**, por não atender a todas as exigências do Edital.

- Quanto à empresa **T.A.N. COSTA AMBIENTAL**, decide-se que, após análise dos documentos de habilitação, verificou-se que esta empresa atendeu as demandas do edital. Pelo exposto, declara-se a empresa **Habilitada**, por atender a todas as exigências do Edital.
- Quanto à empresa **F B F FERREIRA SERVIÇOS EIRELI**, decide-se que, após análise dos documentos de habilitação, verificou-se que esta empresa atendeu as demandas do edital. Pelo exposto, declara-se a empresa **Habilitada**, por atender a todas as exigências do Edital.
- Quanto à empresa **ALDER DE A. SOARES EIRELI**, decide-se que, após análise dos documentos de habilitação, verificou-se que esta empresa atendeu as demandas do edital. Pelo exposto, declara-se a empresa **Habilitada**, por atender a todas as exigências do Edital.
- Quanto à empresa **JR CONSTRUÇÕES LTDA**, decide-se que, após análise dos documentos de habilitação, verificou-se que esta empresa não atendeu as demandas do edital, **visto ter apresentado o mesmo responsável técnico que a empresa BX EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, em desacordo com o item 10.3.3 do Edital**. Pelo exposto, declara-se a empresa **Inabilitada**, por não atender a todas as exigências do Edital.
- Quanto à empresa **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, decide-se que, após análise dos documentos de habilitação, verificou-se que esta empresa atendeu as

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://saobeneditoriopreto.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9f8b5254bf6738e3cb9f1cfcf9995cf82bfbfbf
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



demandas do edital. Pelo exposto, declara-se a empresa **Habilitada**, por atender a todas as exigências do Edital.

- Quanto à empresa **BX EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, decide-se que, após análise dos documentos de habilitação, verificou-se que esta empresa não atendeu as demandas do edital, **visto ter apresentado o mesmo responsável técnico que a empresa JR CONSTRUÇÕES LTDA, em desacordo com o item 10.3.3 do Edital**. Pelo exposto, declara-se a empresa **Inabilitada**, por não atender a todas as exigências do Edital.

- Quanto à empresa **MONIKE EMPREENDIMENTOS**, decide-se que, após análise dos documentos de habilitação, verificou-se que esta empresa atendeu as demandas do edital. Pelo exposto, declara-se a empresa **Habilitada**, por atender a todas as exigências do Edital.

- Quanto à empresa **BARBOSA EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA**, decide-se que, após análise dos documentos de habilitação, verificou-se que esta empresa atendeu as demandas do edital. Pelo exposto, declara-se a empresa **Habilitada**, por atender a todas as exigências do Edital.

Fica aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste aviso no Diário Oficial do Município de São Benedito do Rio Preto - MA, na forma do art. 109, I, a, da lei nº 8.666/93, encontrando-se os autos à disposição dos interessados para consulta na Comissão Permanente de Licitações do Município de São Benedito do Rio Preto – MA.

Esta é a decisão, publique-se.

São Benedito do Rio Preto/MA, 18 de novembro 2022.

Cristiane Nascimento Vieira dos Santos

Presidente da CPL

Maria Rosiane Martins Silva

Membro da CPL

Francisco André Silva Carneiro

Membro da CPL

ANÁLISE DA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 12/2022

Após a realização da sessão pública marcada para o dia 11 de novembro de 2022, às 09:30hrs, e análise das alegações realizadas pelas empresas participantes do certame, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECIDE o que segue:

- Quanto à empresa **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, decide-se que, após análise dos documentos de habilitação, verificou-se que esta empresa **não atendeu a qualificação técnico-Operacional, nos termos do item 10.3 do edital**. Pelo exposto, declara-se a empresa **Inabilitada**, por não atender a todas as exigências do Edital.

- Quanto à empresa **BARBOSA EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA**, decide-se que, após análise dos documentos de habilitação, verificou-se que esta empresa atendeu as demandas do edital. Pelo exposto, declara-se a empresa **Habilitada**, por atender a todas as exigências do Edital.

- Quanto à empresa **ARSS CONSTRUÇÕES LTDA**, decide-se que, após análise dos documentos de habilitação, verificou-se que esta empresa **apresentou qualificação técnica-Operacional incompatível com o objeto da licitação**. Pelo exposto, declara-se a empresa **Inabilitada**, por não atender a todas as exigências do Edital.

- Quanto à empresa **A DA C PEREIRA EIRELI**, decide-se que, após análise dos documentos de habilitação, verificou-se que esta empresa **não atendeu as demandas do edital nos termos do item**



10.3. Pelo exposto, declara-se a empresa **Inabilitada**, por não atender a todas as exigências do Edital.

- Quanto à empresa **EL DORADO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, decide-se que, após análise dos documentos de habilitação, verificou-se que a qualificação técnico-Operacional apresentada não atende ao objeto da licitação. Pelo exposto, declara-se a empresa **Inabilitada**, por não atender a todas as exigências do Edital.

- Quanto à empresa **BARTOLOMEU DE SOUSA**, decide-se que, após análise dos documentos de habilitação, verificou-se que esta empresa atendeu as demandas do edital. Pelo exposto, declara-se a empresa **Habilitada**, por atender a todas as exigências do Edital.

Fica aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste aviso no Diário Oficial do Município de São Benedito do Rio Preto - MA, na forma do art. 109, I, a, da lei nº 8.666/93, encontrando-se os autos à disposição dos interessados para consulta na Comissão Permanente de Licitações do Município de São Benedito do Rio Preto – MA.

Esta é a decisão, publique-se.

São Benedito do Rio Preto/MA, 18 de novembro 2022.

Cristiane Nascimento Vieira dos Santos

Presidente da CPL

Maria Rosiane Martins Silva

Membro da CPL

Francisco André Silva Carneiro

Membro da CPL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://saobeneditoriopreto.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9f8b5254bf6738e3cb9f1cfcf9995fcf82bfbbbf
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

